

Quadro Comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2011
	Altera o art. 14 da Constituição Federal para dispensar da exigência de filiação partidária os candidatos nas eleições municipais.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:	Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal: “Art. 14
§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:	§ 3º
V - a filiação partidária;	V – a filiação partidária, exceto para as eleições municipais, nas quais será admitida a inscrição de candidatos a Prefeito e a Vereador não filiados a partido político, mediante o apoio de meio por cento do eleitorado da circunscrição, na forma da lei; (NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicável à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.